



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
10/02/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz a firmar acordos extrajudiciais para indenizar prejuízos causados pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos extrajudiciais visando à reparação de danos materiais causados a propriedades privadas por ações ou omissões da administração pública municipal.

Parágrafo único: A validade e a produção de efeitos dos acordos ficam condicionados, em sua integralidade, à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os acordos extrajudiciais mencionados no art. 1º deverão observar os seguintes critérios:

I - Procedimento Administrativo: o interessado deverá formalizar pedido junto ao órgão competente do Município, instruído com documentos comprobatórios do dano e do vínculo com o imóvel;

II - Avaliação Técnica: realização de laudo pericial por engenheiro ou técnico qualificado para atestar a extensão do dano e o nexo causal com a ação pública, incluindo o valor estimado;

III - Limites Financeiros: o valor da indenização deverá estar dentro dos limites orçamentários previstos e ser compatível com o prejuízo efetivamente demonstrado;

IV - Transparência e Controle: todos os acordos celebrados deverão ser ratificados mediante autorização legislativa específica para o caso, ser divulgados no Portal da Transparência do Município, preservando os dados pessoais dos beneficiários, e estar sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A celebração do acordo extrajudicial dependerá de parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município atestando sua legalidade e economicidade, além da autorização mencionada no inciso IV do art. 2º.

APROVADO
EM, 18/02/2025

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1662
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: camaraefeliz@uol.com.br / camaraefeliz@sicop.mg.gov.br
www.camaraefeliz.mg.gov.br
Em. 10 / 02 / 2025

Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAIDA
20/02/2025

Recebido de: Ministério Público, 18/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Espera Feliz, 10 de fevereiro de 2025

Robson de Souza Lacerda (Robinho Lacerda) – PP

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Alair José da Silva (Lair do Boiadeiro) – Avante

Membro titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sérgio Felipe (Paulinho do Salão) – PP

Membro titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



O Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz a celebrar acordos extrajudiciais para os materiais de danos causados às propriedades privadas por ações ou omissões da administração pública municipal, garantindo uma solução mais célere, econômica e eficiente para situações em que o Município seja responsável por prejuízos.

A proposta se justifica pela necessidade de evitar o prolongamento de demandas judiciais que acarretam elevados custos e burocracia tanto para o Município como para os cidadãos prejudicados. As peças extrajudiciais permitem uma solução negociada e ágil, garantindo maior eficiência na administração pública e redução da sobrecarga do Judiciário.

Além disso, o projeto estabelece critérios claros para a celebração dos acordos, como a exigência de laudo técnico que comprove o dano e o nexo causal com as ações do Município, garantindo a lisura e transparência de todo o processo. Ao exigir o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município e a divulgação dos acordos no Portal da Transparência, a proposta reforça o compromisso com a legalidade, a moralidade administrativa e o controle público.

É importante destacar que a celebração dos acordos extrajudiciais dependerá de autorização específica e estará sujeita aos limites financeiros previstos no orçamento municipal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso garante que a execução da política pública seja compatível com a capacidade financeira do Município, sem comprometer o equilíbrio fiscal. Portanto, o presente projeto visa não apenas proteger os direitos dos cidadãos, mas também contribuir para uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável. A aprovação desta proposta traz benefícios para a administração pública e para a população de Espera Feliz, promovendo uma solução justa e adequada para os casos em que o Município causa danos a terceiros.

Conto com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação em **regime de urgência** deste projeto de lei.

Sala das Comissões, Espera Feliz, 10 de fevereiro de 2025

Robson de Souza Lacerda (Robinho Lacerda) – PP
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alair José da Silva (Lair do Boiadeiro) – Avante

Membro titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sérgio Felipe (Paulinho do Salão) – PP

Membro titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

